



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 039

Divulgação: segunda-feira, 3 de outubro de 2011

Publicação: terça-feira, 4 de outubro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3
DIRETORIA GERAL	3
Atos do Diretor Geral	3
Portarias.....	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	3
Editais	3
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	9
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	9
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9
ZONAS ELEITORAIS.....	9
6ª Zona Eleitoral - Santana	9
Editais	9
10ª Zona Eleitoral - Macapá	10
Editais	10

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Publicação de Portarias

PORTARIA N.º 423/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor ERATÓSTENES HAWLYNSON GOMES, Técnico Judiciário, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Orientações, Inspeções e Correções, código FC-6, vinculada à Coordenadoria da Corregedoria, com efeitos a partir do dia 22.09.2011.

Art. 2º. Publique-se se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 26 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 436/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060/2011- 9ª ZE, de 28.09.2011, protocolizado sob o nº 6.336/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir do dia 24/09/2011, a servidora ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-1, da 9ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Ferreira Gomes/AP.

Art. 2º Designar o servidor GERSON GONÇALVES DE MIRANDA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-1, da 9ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Ferreira Gomes/AP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 437/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 255, Classe IV, protocolizado sob o nº 6138/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diá- ri- as	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Daniel Picanço Monteiro	Chefe da Seção/FC-6	Serra do Navio	Para verificação e reparos no Cartório Eleitoral da 11ª Zona	29 a 30.09.11	1 e ½	224,00	281,54
Francisco das Chagas Silva Barros	Técnico Judiciário/ FC-4						

* Descontado auxílio-alimentação nos dias úteis.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 438/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Ofício nº 183/2011- 10ª ZE, de 28.09.2011, protocolizado sob o nº 6.344/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir do dia 29/09/2011, o servidor OZIEL NASCIMENTO BRANDÃO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-4, da 10ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Macapá/AP.

Art. 2º Designar a servidora ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-4, da 10ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Macapá/AP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTARIA N.º 006/2011

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 448, de 10 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido no P.A. nº 237/2011, Classe IV, protocolizado sob o nº 5.776/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar licença por guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade à servidora LEONICE BORGES MELO, Analista Judiciário do quadro permanente deste Tribunal, com duração de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de 15/09/2011, nos termos do art. 210 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2011.

Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva
Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 003/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010**Processo nº 1272-90.2010 – Classe 25****Interessada: Nazarena Santos Almeida****Relator: Juiz Raimundo Vales**

Fica **NOTIFICADA** a candidata **NAZARENA SANTOS ALMEIDA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pelo cumprimento de diligências na prestação de contas.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Nazarena Santos Almeida** do **Partido Republicano Progressista - PRP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Prazo de entrega****1.1.1. Prestações de contas parciais**

Houve omissão quanto à entrega da 1ª (28/07 a 03/08/2010) e da 2ª (28/08 a 03/09/2010) prestação de contas parcial, em desrespeito ao disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 02/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, conforme determina o art. 26 da resolução ora em comento.

2. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

3. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O extrato bancário de fl. 18 contempla somente parte do mês de outubro, não abrangendo todo o período da campanha, contrariando o disposto pelo art. 29, XI § 7º da resolução supracitada.

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, **sugerimos**, S.M.E., que seja diligenciado à candidata, para que sane a irregularidade evidenciada no item 4, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 09 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção”

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2011**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010****Processo nº 1204-43.2010 – Classe 25****Interessado: Giovanni Tavares Maciel Filho****Relator: Juiz João Lages**

Fica **NOTIFICADO** o candidato **GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pelo cumprimento de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 116 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 115, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO**.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz João Lages
Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Giovanni Tavares Maciel Filho** do **Partido Democrático Trabalhista - PDT**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

O candidato apresentou em 02/08 e 03/09/2010 (fl. 106), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

A prestação de contas final foi apresentada em 01/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, consoante o disposto no art. 26, da resolução ora em comento.

1.2. Peças integrantes:

A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. RECEITAS

2.1 Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2.2 Acompanham a prestação de contas os canhotos dos recibos eleitorais utilizados (24/63), atendendo ao disposto no art. 29, inciso XII, da resolução sobredita.

2.3. O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 12/13) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de R\$ 46.857,00 sendo R\$ 30.347,00 estimável em dinheiro e R\$ 16.510,00 em dinheiro.

2.4 A receita estimada encontra-se discriminada no relatório de fls. 08/10, acompanhada dos termos de cessões, bem como da documentação fiscal correspondente, contudo, não consta nos autos documentação que comprove que o imóvel citado às fls. 37/38 pertença ao patrimônio do doador, o que contraria o disposto pelo art. 1.º, § 3.º da resolução em comento.

3. DESPESAS

O candidato realizou despesas no montante de R\$ 46.854,84, sendo R\$ 30.347,00 estimável em dinheiro e R\$ 16.507,84 em dinheiro, conforme demonstrativo de fls. 12/13, constando às fls. 69/92, notas fiscais referentes às despesas ante citadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Os extratos bancários fls. 94/97, foram apresentados em sua forma definitiva, apresentando saldo inicial zerado e abrangendo todo o período da campanha, conforme preleciona o art. 29, XI § 7º da resolução supracitada.

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRES DE CAMPANHA

Consta à fl. 68, comprovante de depósito na conta do Diretório Regional do PDT, no importe de R\$ 2,16, comprovando o seu recolhimento à respectiva direção partidária em cumprimento ao disposto no art. 27 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, **sugerimos**, S.M.E, que seja diligenciado ao candidato, para que sane a irregularidade evidenciada no item 2.4, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 06 de abril de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"]

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1474-67.2010 – Classe 25

Interessado: Macdovel Júnior Campos Alves

Relator: Juiz João Bosco

Fica **NOTIFICADO** o candidato **MACDOVEL JUNIOR CAMPOS ALVES**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 50 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo segue:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 49, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: MACDOVEL JUNIOR CAMPOS ALVES.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz João Bosco

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Macdovel Junior Campos Alves** do **Partido Trabalhista Nacional - PTN**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

O candidato apresentou em 03/08 (fl. 20), a 1ª prestação de contas parcial para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Houve omissão quanto à entrega da 2ª prestação de contas parcial (28/08 a 03/09/2010), em desrespeito ao disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 01/12/2010, fl. 02, fora do prazo fixado pelo art. 26 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. RECIBOS ELEITORAIS

A numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.217/2010).

RECIBOS		
Data	Nº Inicial	Nº Final
29/07/2010	19000000301	19000000315

3. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

4. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

5. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O candidato não abriu conta bancária, contrariando o que preceitua o art. 9º, § 2º da Resolução TSE nº 23.217/2010.

6. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, considerando as irregularidades evidenciadas nos itens 1.1.1, 1.1.2, 2 e 5 supra referidos, sugerimos, S.M.E., a **desaprovação das contas eleitorais do Candidato Macdovel Junior Campos Alves, por infringência aos artigos 9º §2º, 26 e 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.**

Macapá, 12 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1362-98.2010 – Classe 25

Interessado: Arnaldo de Souza Araújo

Relator: Juiz Eloilson Távora

Fica **NOTIFICADO** o candidato **ARNALDO DE SOUZA ARAÚJO**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 43 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 324, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: ARNALDO DE SOUZA ARAÚJO.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz Eloilson Távora

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Arnaldo de Souza Araujo do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 31) sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para sanar as irregularidades detectadas (itens 4 e 5).

Devidamente intimado (fl. 34) o candidato não se manifestou, conforme Certidão à fl. 35.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o candidato não sanou as irregularidades detectadas nos itens 4 e 5 do parecer de fl. 31, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 09 de Maio de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1422-71.2010 – Classe 25

Interessado: Manoel Alício da Silva Sfair

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o candidato **MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pelo cumprimento de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 47 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 46, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Manoel Alício da Silva Sfair do Partido Democrático Trabalhista - PDT**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1- A prestação de contas foi apresentada em 12/11/2010 (fl. 02), intempestivamente, consoante o disposto art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

2- A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

3- O candidato abriu conta bancária específica para campanha em 16/07/2010 (fl. 03), 11 dias após a concessão do CNPJ, concedido em 05/07/2010, conforme a crítica do sistema SPCE-WEB, contrariando o disposto § 2º, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

4- Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no § 3º, do art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

5- O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 11/12) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de **R\$ 3.292,00** estimável em dinheiro e realizou gastos eleitorais no montante de **R\$ 3.292,00**, baixa de recursos estimáveis em dinheiro; evidencia ainda, saldo final de campanha **R\$ 0,00**;

6- A prestação de contas registra despesas com combustível no valor de **R\$ 1.100,00** (fl. 11) sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carros de som ou despesa com transporte ou deslocamento, situação que deve ser esclarecida pelo candidato;

7- A prestação de contas não registra (fl. 11) despesas com pessoal;

Considerando a expressiva votação do candidato (972 votos) a ausência de registro da referida despesa deve ser justificada pelo candidato, tendo em vista, que nos termos da Resolução TSE nº 23.217/2010, as receitas classificam-se em financeiras e não financeiras (estimáveis em dinheiro). São exemplos de receitas estimáveis em dinheiro:

- doação de (santinhos, cartazes, adesivos) pelo partido ou comitê financeiro;

- doação de combustível pelo partido ou comitê financeiro;

- doação da cessão do veículo próprio para a campanha feita pelo candidato;

- doação de cessão de veículo ou de imóvel para a campanha que pode ser feita por pessoa física ou jurídica;

- doação de serviço voluntário por pessoa física;

8- O extrato bancário (fl. 21) evidencia que a conta não foi movimentada, estando em conformidade com o § 7º, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

9- Acompanham a prestação de contas (fls. 22/36) os canchotos dos recibos eleitorais utilizados, atendendo o disposto no art. 29, inciso XII, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

10- Acompanha a prestação de contas (fls. 23/38) a documentação relacionada às receitas estimadas registradas na prestação de contas, atendendo o disposto no art. 30, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

11- O candidato apresentou em 03/08 e 03/09/2010 (fl. 41), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo o disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

12- O cotejamento realizado pela Receita Federal não evidenciou inconsistências nos CPFs e CNPJs registrados na prestação de contas.

Face ao exposto, **sugerimos**, que seja diligenciado ao candidato, para que sane as irregularidades acima evidenciadas nos itens **6 e 7**, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 13 de Maio de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1270-23.2010 – Classe 25

Interessada: Letícia Batista Gomes

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADA** a candidata **LETÍCIA BATISTA GOMES**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 36 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo segue:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 35, relativa à notificação da candidata para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, a candidata abaixo relacionada, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **LETÍCIA BATISTA GOMES**.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz João Lages

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Leticia Batista Gomes** do **Partido Republicano Progressista - PRP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Prazo de entrega****1.1.1. Prestações de contas parciais**

Houve omissão quanto à entrega da 1ª e da 2ª prestação de contas parcial, em desrespeito ao disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 02/11/2010 (fl. 01), tempestivamente, conforme determina o art. 26 da resolução ora em comento.

2. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

3. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 A candidata junta aos autos, fl. 17, extrato bancário demonstrando a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha, conforme preleciona o art. 29, inciso XI da Resolução TSE nº 23.217/2010.

4.2 A candidata descumpriu o prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º da Resolução TSE 23.217/2010, extrapolando-o conforme tabela abaixo:

CONTAS BANCÁRIAS					
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA ABERTURA	DATA CONCESSÃO CNPJ	DIFERENÇA EM DIAS
033	697	38000097-7	29/07/10	15/07/2010	14

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, **sugerimos**, S.M.E., a aprovação com ressalvas das contas eleitorais da candidata **Leticia Batista Gomes**, por infringência aos arts. 9º, § 2º e 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 03 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

6ª Zona Eleitoral - Santana

Editais

proc. 35-66.2011.6.03.0006

EDITAL Nº 026/2011

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS

A Doutora ELEUSA DA SILVA MUNIZ, Juíza Eleitoral em exercício na 6ª ZE/AP, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 5º do Provimento nº 01/2011-CRE/AP, dando ciência aos interessados, em especial aqueles cujo requerimento de alistamento eleitoral foi indeferido, bem como os delegados de partidos políticos, da relação das inscrições eleitorais requeridas nesta 6ª ZE/AP, conforme relação em anexo, expedida pelo sistema ELO da Justiça Eleitoral, no período de 26 a 30/09/2011, referente ao Lote nº 030/2011 do ano em curso, para que, querendo, apresente(m) recurso no prazo legal, qual seja: 05 (cinco) dias para os interessados que tiveram seus requerimentos indeferidos e 10 (dez) dias para os delegados de partidos políticos em relação aos requerimentos deferidos pelo Juízo.

E, para conhecimento de todos expede-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Santana, aos três dias do mês de outubro de 2011. Eu, Adeilson Batista Mendes, Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral, assino o presente edital por determinação da MMª. Juíza Eleitoral.

ADEILSON BATISTA MENDES

Chefe de Cartório da 6ª ZE/AP

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Editais

EDITAL Nº. 146/11

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA3, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	6.091/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÕES DE 2008)
CANDIDATO:	ALCEU PAULO RAMOS FILHO
PARTIDO:	PTB
MUNICIPIO	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

(...)

DECIDO

A presente Prestação de Contas, relativa a ALCEU PAULO RAMOS FILHO, candidata a Vereadora nas Eleições de 2008, fora analisada pelo setor técnico competente do TER-AP e pela secretaria cartorária, à luz da Resolução nº 22.715/2008-TSE e da Lei nº 9.504/1997, que opinou pela sua aprovação.

Como bem ilustrado no parecer Ministerial, as contas foram apresentadas no prazo legal e, instruídas com todas as peças descritas no art. 30m da Resolução – TSE nº. 22.715/2008. Outrossim, contem os canhotos dos recibos eleitorais utilizados e, os recibos eleitorais não utilizados.

Constata-se em análise dos autos, que as inconsistências detectadas restaram dirimidas quando da apresentação de retificadora, justificativas e informações faltantes.

Assim, em consonância com a análise técnica; bem como, o entendimento do “parquet” e, com esteio no disposto no inciso I do art. 40 da Resolução 22.715/08, julgo APROVADAS as contas ora em apreço.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 22 de agosto de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro de dois mil e onze. Eu _____ Oziel Nascimento Brandão, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Edital nº 147/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.087/2008

Eleições 2008

Candidato(a): JEOVA COELHO

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PMDB

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a tomar ciência da sentença que julgou NÃO PRESTADAS as suas contas, referentes às Eleições 2008.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): JEOVA COELHO

Título de Eleitor: 002740582534

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 27 de setembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira

Juiz Eleitoral

Edital nº 148/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.191/2008

Eleições 2008

Candidato(a): LIDUINA BASTO DO NASCIMENTO

Candidatura: Vereadora

Sigla do Partido: PSTU

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a este Juízo e apresentar manifestação sobre o parecer técnico proferido nos autos em epígrafe. Fica advertido(a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): LIDUINA BASTOS DO NASCIMENTO

Título de Eleitor: 2923052500

Candidatura: Vereadora

Partido pelo qual concorreu: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 27 de setembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº. 149/11

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA3, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.557/2010
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÕES DE 2010)
CANDIDATO:	GEOVANNI BANDEIRA ROCHA
PARTIDO:	PDT
MUNICÍPIO	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

(...)

DECIDO

A presente Prestação de Contas, relativa a GEOVANNI BANDEIRA ROCHA, candidato a Vereadora nas Eleições de 2008, fora analisada pela Secretaria Cartorária, à luz da Resolução nº 22.715/2008-TSE e da Lei nº 9.504/1997, que opinou pela sua desaprovação.

É inconteste, que o candidato restou em falta quanto às regras estatuídas na Resolução – TSE nº. 22.715/2008, norteadoras do Pleito Eleitoral de 2008.

Constata-se em análise dos autos, que as inconsistências apontadas foram dirimidas e, que estas, comprometem a regularidade da prestação de contas do candidato, que embora notificado, não se manifestou.

Assim, em consonância com o parecer técnico; bem como, o entendimento do “parquet” e, com fulcro no disposto do art. 27, art. 30, art. 32, art. 48 c/c inciso III do art. 40, todos da Resolução – TSE nº. 22.715/2008, julgo DESAPROVADAS as contas ora em apreço.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.
Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 19 de setembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de dois mil e onze. Eu _____ Oziel Nascimento Brandão, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 151/11

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA3, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.246/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÕES DE 2008)
CANDIDATA:	FATIMA LUCIA PELAES
PARTIDO:	PMDB
MUNICIPIO	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

(...)

DECIDO

A presente Prestação de Contas, relativa a FATIMA LUCIA PELAES, candidata a Prefeita nas Eleições de 2008, fora analisada inicialmente pela Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE – AP, que sugeriu, S.M.E., a desaprovação da mesma. pela Secretaria Cartorária, à luz da Resolução nº 22.715/2008-TSE e da Lei nº 9.504/1997, que opinou pela sua desaprovação.

Intimada a candidata, apresentou Retificadora, Justificativa e documentos, que foram analisados pela Secretaria Cartorária, onde é informado que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram corrigidas, ponto a ponto. Tendo sido concluído que todas as inconsistências foram sanadas e, as exigências atendidas.

Como bem ilustrado no parecer ministerial, as contas foram apresentadas no prazo legal e, instruídas com todas as peças descritas no art. 30, da Resolução - TSE nº. 22.715/2008; outrossim, que a candidata abriu conta bancária específica para campanha, que obteve saldo final zerado.

Assim, em consonância com a análise técnica; bem como, o entendimento do “parquet” e, com esteio no disposto do inciso I do art. 40 da Resolução - TSE nº. 22.715/2008, julgo APROVADAS as contas ora em apreço.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 26 de setembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Edital nº 152/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.135/2008

Eleições 2008

Candidato(a): EDUARDO AUGUSTO DA SILVA COSTA

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PSB

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a tomar ciência da sentença que julgou APROVADAS as suas contas, referentes às Eleições 2008.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): EDUARDO AUGUSTO DA SILVA COSTA

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: PSB – Partido Socialista Brasileiro

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 29 de setembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

Edital nº 153/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.520/2008

Eleições 2008

Candidato(a): LUCIVAL DA SILVA CASTRO

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PPS

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a tomar ciência da sentença que julgou NÃO PRESTADAS as suas contas, referentes às Eleições 2008.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): EDUARDO AUGUSTO DA SILVA COSTA

Candidatura: Vereador

Título Eleitoral: 001844482526

Partido pelo qual concorreu: PPS

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 29 de setembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

Edital nº 154/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.430/2009

Eleições 2008

Candidato(a): JOSÉ ALBERTO PADILHA DIAS

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PSDC

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a este Juízo e apresentar manifestação sobre o parecer técnico proferido nos autos em epígrafe. Fica advertido(a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): JOSÉ ALBERTO PADILHA DIAS

Candidatura: Vereador

Título Eleitoral: 023853711392

Partido pelo qual concorreu: PSDC

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 29 de setembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira

Juiz Eleitoral

Edital nº 156/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.416/2009

Eleições 2008

Candidato(a): JOSIMAR DE SOUZA

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PSB

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a este Juízo e apresentar manifestação sobre o parecer técnico proferido nos autos em epígrafe. Fica advertido(a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): JOSIMAR DE SOUZA

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: PSB

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 29 de setembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira

Juiz Eleitoral

Edital nº 158/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.104/08

Eleições 2008

Candidato(a): MANOEL OSVANIL BEZERRA BACELAR

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PT

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a este Juízo e apresentar manifestação sobre o parecer técnico proferido nos autos em epígrafe. Fica advertido(a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): MANOEL OSVANIL BEZERRA BACELAR

Título Eleitoral: 001930412593

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: PT

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 29 de setembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira

Juiz Eleitoral

Edital nº 159/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.126/2008

Eleições 2008

Candidato(a): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS BRAZÃO

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PCB

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a tomar ciência da sentença que julgou NÃO PRESTADAS as suas contas, referentes às Eleições 2008.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS BRAZÃO

Título Eleitoral: 001956872569

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: PCB

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 30 de setembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira

Juiz Eleitoral

Edital nº 160/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.065/2008

Eleições 2008

Candidato(a): MANOEL DE SOUZA FURTADO

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: DEM

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a este Juízo e apresentar manifestação sobre o parecer técnico proferido nos autos em epígrafe. Fica advertido(a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): MANOEL DE SOUZA FURTADO

Título Eleitoral: 748652500

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: DEM

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 30 de setembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº. 145/11

O Exmº. Senhor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que este Juízo proferiu as seguintes decisões:

Processo nº. 6600/2011

DECISÃO**R. H.**

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº. 02/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 10ª zona, à fl. nº 411, DEFIRO os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, exceto o de nº 58, constantes dos autos do processo nº 6600/2011, lote nº 02/2011, referente ao período de 11/02/2011 a 10/03/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes Geovane Maciel Ferreira até Wender da Conceição Farias, enumerados em listagem de fls. nº 02 a 407, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO, também, os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Quanto ao formulário de RAE extraviado, determino seja autuado em apartado – juntamente com outros requerimentos que porventura não se encontrem nos demais processos de lotes de RAE – para fins de verificação da regularidade da operação requerida.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se o presente.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2011.

Processo nº. 6603/2011

DECISÃO**R. H.**

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº 04/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 10ª zona, à fl. nº 159, DEFIRO os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, exceto o de nº 54, constantes dos autos do processo nº 6603/2011, lote nº 04/2011, referente ao período de 10/03/2011 a 18/03/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes Rosangela Ramos Coutinho até Judson Dias de Sousa Oliveira, enumerados em listagem de fls. nº 02 a 152, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO, também, os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Quanto ao formulário de RAE extraviado, determino seja autuado em apartado – juntamente com outros requerimentos que porventura não se encontrem nos demais processos de lotes de RAE – para fins de verificação da regularidade da operação requerida.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se o presente.
Macapá-AP, 09 de agosto de 2011.

Processo nº. 6602/2011

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº 05/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 10ª zona, à fl. nº 142, DEFIRO os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do processo nº 6602/2011, lote nº 05/2011, referente ao período de 18/03/2011 a 25/03/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes Michelino Ramos de Abilio até Cristiely Serrão Reis, enumerados em listagem de fls. nº 02 a 135, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se o presente.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2011.

Processo nº. 6604/2011

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº 06/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 10ª zona, à fl. nº 129, DEFIRO os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do processo nº 6604/2011, lote nº 06/2011, referente ao período de 25/03/2011 a 04/04/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes Luiz Charles Mauricio Picanço até Severiana Pereira, enumerados em listagem de fls. nº 02 a 123, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se o presente.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2011.

Processo nº. 6611/2011

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº 08/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 10ª zona, à fl. nº 162, DEFIRO os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do processo nº 6611/2011, lote nº 08/2011, referente ao período de 18/04/2011 a 06/05/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes Euda Silva Flexa até Tarciso Teixeira Ferreira, enumerados em listagem de fls. nº 02 a 155, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se o presente.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2011.

Processo nº. 6609/2011

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº. 10/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 10ª zona, à fl. nº 157, DEFIRO os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, exceto o de nº 40, constantes dos autos do processo nº 6609/2011, lote nº 10/2011, referente ao período de 29/04/2011 a 16/05/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes Julia Cruz dos Santos até Denize Almeida da Silva, enumerados em listagem de fls. nº 02 a 151, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

DEFIRO, também, os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Quanto ao formulário de RAE extraviado, determino seja autuado em apartado – juntamente com outros requerimentos que porventura não se encontrem nos demais processos de lotes de RAE – para fins de verificação da regularidade da operação requerida.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se o presente.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2011.

Processo nº. 6612/2011

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº. 12/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 10ª zona, à fl. nº 215, DEFIRO os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, exceto os de nºs 185 e 186, constantes dos autos do processo nº 6612/2011, lote nº 12/2011, referente ao período de 13/05/2011 a 24/05/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes Miguel da Silva Queiroz até Paloma Mendes de Oliveira, enumerados em listagem de fls. nº 02 a 207, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

DEFIRO, também, os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Quanto aos formulários de RAE extraviados, determino sejam autuados em apartado – juntamente com outros requerimentos que porventura não se encontrem nos demais processos de lotes de RAE – para fins de verificação da regularidade das operações requeridas.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se o presente.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2011.

Processo nº. 6614/2011

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº. 14/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 10ª zona, à fl. nº 162, DEFIRO os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do processo nº 6614/2011, lote nº 14/2011, referente ao período de 30/05/2011 a 07/06/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes Bruna dos Reis Machado até Lauro Santos Pena, enumerados em listagem de fls. nº 02 a 132, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se o presente.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2011.

Processo nº. 6600/2011

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº. 02/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 10ª zona, à fl. nº 411, DEFIRO os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, exceto o de nº 58, constantes dos autos do processo nº 6600/2011, lote nº 02/2011, referente ao período de 11/02/2011 a 10/03/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes Geovane Maciel Ferreira até Wender da Conceição Farias, enumerados em listagem de fls. nº 02 a 407, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO, também, os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Quanto ao formulário de RAE extraviado, determino seja autuado em apartado – juntamente com outros requerimentos que porventura não se encontrem nos demais processos de lotes de RAE – para fins de verificação da regularidade da operação requerida.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se o presente.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2011.

Processo nº. 6618/2011

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº. 17/2011 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 10ª zona, à fl. nº 145, DEFIRO os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, exceto os de nºs 20, 86, 102 e 103, constantes dos autos do processo nº 6618/2011, lote nº 17/2011, referente ao período de 17/06/2011 a 29/06/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes Clayton Brito Coutinho até Maria Edila Magave de Oliveira, enumerados em listagem de fls. nº 02 a 137, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO, também, os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Quanto aos formulários de RAE extraviados, determino sejam autuados em apartado – juntamente com outros requerimentos que porventura não se encontrem nos demais processos de lotes de RAE – para fins de verificação da regularidade das operações requeridas.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se o presente.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte (26) dias do mês de setembro de dois mil e onze. Eu _____ Oziel Nascimento Brandão, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona